

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.20.0087.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS  
E PROJETOS - FINEP E REDE NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E  
INTEGRAÇÃO - RENAPSI**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI**, com sede em Brasília-DF na SCS Quadra 06 Bloco A Lote 157, Ed. Bandeirantes Salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 37.381.902/0001-25, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 260 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2020** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **18/2020** e da Proposta de Preços de 18 de novembro de 2020 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser

previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 906.566,16 (novecentos e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Total
Jovem Aprendiz	23	R\$ 1.642,33	R\$ 37.773,59

Total Mensal	Meses	Valor Global do Contrato
R\$ 37.773,59	24	R\$ 906.566,16

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 45.328,31 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária.
53. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 53.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 53.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
54. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
55. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
56. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
57. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
58. Será considerada extinta a garantia:
- 58.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 58.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique

a ocorrência de sinistros.

59. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 18/2020** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
  - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
  - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- t) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

## 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetua-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de



Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
  - 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
  - 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

- 12.1. Do Reajuste:
  - 12.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
  - 12.1.2. Os preços dos insumos e outros itens poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
  - 12.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
  - 12.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
  - 12.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
    - a) a data do aniversário da proposta;

- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 12.2. Da Repactuação:
1221. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da vigência da Lei Estadual do Rio de Janeiro que institui os pisos salariais à época da apresentação da proposta. O reajuste salarial será de acordo com o valor do piso salarial estabelecido na Faixa 2 da Lei Estadual, de acordo com o cálculo a seguir:
- $$\text{Salário mensal} = \frac{\text{salário hora} * \text{horas trabalhadas semanais} * 4,4285 * 7}{6}$$
1222. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
1223. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual que fixar os pisos salariais. Caso não haja prorrogação, o prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
1224. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
1225. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual que defina os novos pisos salariais, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 11.2.6. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - c.1) falha na execução do Contrato;
    - c.2) fraude na execução do Contrato;
    - c.3) comportamento de modo inidôneo;
    - c.4) cometimento de fraude fiscal;
    - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - c.6) retardamento da execução do objeto; e
    - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
  - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
  - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES**

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

172. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
173. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 18/2020 bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

---

---

Pela **CONTRATADA**:

---

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

---

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**ANEXO A**

**MATRIZ DE RISCO**

RISCO	PROBAB. DE OCORRÊNCIA	GRAU DO IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO
Descumprimento ou abandono contratual	Baixa	Alto	Baixo	Evitar	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais sem aviso prévio à Finep.	Contratada
Má execução dos serviços	Média	Alto	Médio	Mitigar	Não utilização de profissionais adequados à execução dos serviços.	Contratada
Serviços executados parcialmente	Média	Médio	Médio	Mitigar	Não cumprir os prazos e as condições acordados.	Contratada



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020**

**1. DO OBJETO**

Contratação por meio de pregão eletrônico de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. DA INSTITUIÇÃO**

2.1. A entidade prestadora do serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ser instituição sem fins lucrativos qualificada em formação técnico-profissional metódica, que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, de acordo com o a Lei nº 10.097/2000, o Decreto nº 9.579/18 e demais normas correlatas.
- b. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c. Estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município onde está situada sua sede.
- d. No momento da contratação, estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.
- e. Possuir programa de aprendizagem com ênfase em serviços administrativos relativo ao código brasileiro de ocupação (CBO) 4110-05 – Auxiliar de Escritório, em geral – inserido no Cadastrado Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, do Ministério de Trabalho e Emprego, em conformidade com as determinações emanadas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 723 de 23 de abril de 2012.
- f. Possuir instalações físicas localizadas no município do Rio de Janeiro, em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, contando com infraestrutura composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática e materiais pedagógicos próprios.
- g. No momento da contratação, possuir em seus quadros equipe técnica multidisciplinar própria com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta minimamente por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social, a ser comprovada por meio de fichas funcionais ou outro meio equivalente.

**3. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

- 3.1. Conforme Portaria MTE nº 723/12 e Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 9 de abril de 2014, cabe à **CONTRATADA** elaborar, registrar e validar o Programa de Aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, além de realizar os devidos registros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro e do município onde tem sede, observando a legislação em vigor.
- 3.2. O Programa de Aprendizagem compreenderá a 400 horas de aprendizagem teórica, a serem realizadas nas dependências da **CONTRATADA**, e 880 horas de aprendizagem prática, a serem realizadas nas dependências da **Finep**, num total de 1.280 horas de atividades, em conformidade com o Catálogo Nacional de Aprendizagem – CONAP, para o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) *4110-05 – Auxiliar de Escritório, em geral*.
- 3.3. A **Finep** fornecerá os treinamentos referentes às atividades práticas, que serão desenvolvidas em quatro dias úteis na semana, no ambiente de Aprendizagem; a **CONTRATADA** fornecerá os treinamentos referentes às atividades teóricas, que serão ministrados em um dia útil da semana. Ambos os treinamentos poderão ocorrer de segunda a sexta-feira.
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer estrutura do programa de aprendizagem, no mínimo, tal qual disposto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 723/2012.
- 3.5. O Programa tem por finalidade:
  - a. estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais;
  - b. facilitar a inserção do Jovem Aprendiz no mercado de trabalho por meio da vivência de situações que propiciam o aprendizado e a aquisição de hábitos e atitudes desejáveis em ambientes de trabalho.
- 3.6. A gestão do Programa deverá ser compartilhada entre o monitor do Aprendiz, a Área de Gestão de Pessoas da **FINEP** e a **CONTRATADA**, permitindo que todos possam acompanhar efetivamente a capacitação teórica, o desenvolvimento do Aprendiz no trabalho, sua assiduidade e produção escolar, apontando para o que deve ser ajustado.
- 3.7. As atividades práticas devem ser compatíveis e estarem vinculadas com o Aprendizado teórico.
- 3.8. A entidade **CONTRATADA** será responsável pelo Programa, assim como pelo planejamento, a elaboração e a administração de todo o Processo de Seleção, de acordo com as necessidades da **Finep**.
- 3.9. A seleção de candidatos, de ambos os sexos, deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos:
  - a. Ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, incompletos, salvo em casos de pessoas com deficiência;
  - b. Estar matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio;
- 3.10. No aprendizado prático, os aprendizes desenvolverão, essencialmente, as seguintes atividades:
  - a. Arquivo físico de documentos;
  - b. Microinformática básica (relatórios, apresentações, planilhas, etc.).

- c. Serviços de cópia e digitalização de documentos;
  - d. Atendimento Telefônico (sem uso contínuo de aparelho telefônico, não caracterizando função de telefonista, ou de atendimento em *call center*).
  - e. Recebimento e expedição de correspondências;
  - f. Distribuição de documentos e correspondências internas.
- 3.11. A permanência do Aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela **FINEP** e pela **CONTRATADA**, sob os seguintes aspectos:
- a. interesse/comprometimento;
  - b. cooperação e relacionamento;
  - c. assiduidade e pontualidade;
  - d. responsabilidade; e
  - e. desenvolvimento.
- 3.12. O Programa efetivar-se-á somente após a celebração do contrato de Aprendizagem entre a **CONTRATADA** e o Aprendiz, que deverá ser um contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, no qual o empregador se comprometerá a assegurar aos Aprendizes formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o Aprendiz se comprometerá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.
- 3.13. O Contrato de Aprendizagem terá duração de 17 (dezesete) meses, considerando a duração do Programa de 16 (dezesesseis) meses e 1 (um) mês de férias, conforme dispõe a Portaria MTE 723/12 c/c o Catálogo Nacional de Aprendizagem do CONAP.
- 3.14. Não será admitida a Prorrogação do contrato de Aprendizagem.
- 3.15. O contrato do Aprendiz, na faixa etária entre 14 e 16 anos, deverá ser assinado pelo seu representante legal.
- 3.16. O Aprendiz cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias na **Finep** e 1 (um) dia nas dependências da **CONTRATADA**, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, devendo a mesma constar do contrato de Aprendizagem e ser compatível com a capacitação teórica do Aprendiz.
- 3.17. A **CONTRATADA**, para atender o tempo destinado à capacitação teórica, poderá, além de 1 (um) dia previsto no item 3.16, acrescentar outros dias, por semestre, que serão deduzidos dos dias destinados à aprendizagem prática na **Finep**.
- 3.17.1. Cabe à contratada comunicar à **Finep** com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias essa mudança.
- 3.18. A jornada de Aprendizagem deve ser compatível com o horário escolar do Aprendiz.

#### 4. DA QUANTIDADE DE APRENDIZES

- 4.1. A **CONTRATADA** se obriga a contratar até 23 jovens, considerando que o quadro atual de empregados de nível médio da Finep é de 148 funcionários, sendo, então, esta a cota máxima de aprendizes calculada conforme Decreto 9.579/18, que exclui da base de cálculo as funções que exijam formação de nível superior.
- 4.2. O quantitativo mencionado no item 4.1 acima não gera direito líquido e certo à contratação, pois se trata de percentuais estatísticos sujeitos a restrições orçamentárias e financeiras, bem como à conveniência e oportunidade da **FINEP**.

## 5. DA SELEÇÃO DE APRENDIZES

- 5.1. Caberá à **CONTRATADA** encaminhar candidatos para entrevista final na **FINEP**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 5.2. A **FINEP** informará à **CONTRATADA** os candidatos selecionados para que seja realizada a efetiva contratação.
- 5.3. Os aprendizes contratados deverão ser encaminhados à **FINEP** após a capacitação inicial realizada pela **CONTRATADA**, conforme previsto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 723/2012.

## 6. DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DO APRENDIZ

- 6.1. Considerando a Lei 8.315/19 que estabelece os pisos salariais no Estado do Rio de Janeiro, o Aprendiz participante do Programa fará jus ao salário mensal de R\$ 603,46 (seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos), computados nesse valor os dias dedicados às atividades práticas, às teóricas, e também ao repouso semanal remunerado e feriados.
- 6.2. O Aprendiz fará jus ainda ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 389,62 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
  - 6.2.1. O auxílio alimentação poderá, a critério da **FINEP**, ser atualizado monetariamente em períodos não inferiores a 12 meses, visando a manutenção do seu poder de compra.
- 6.3. Conforme Art. 70 do Decreto 9.579/18, é assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.
  - 6.3.1. Caso, no mesmo dia, o aprendiz tenha que se deslocar para empresa e para instituição formadora, devem ser fornecidos vales-transportes suficientes para todo o percurso. Deverá ser considerado o número de vale transporte para 22 dias. A Finep considerou em sua estimativa de preços o valor do bilhete único intermunicipal.
- 6.4. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao empregado, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **FINEP**, juntamente com a primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelos empregados, onde constem os transportes por eles utilizados, de forma que a **FINEP** possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela **CONTRATADA**.

- 6.5. A **CONTRATADA** obrigará-se a efetuar o pagamento dos proventos ao Aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 6.6. A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do Aprendiz, cumulativamente por:
  - a. Dia em que se verificar a ausência;
  - b. Domingo da semana que ocorreu a ausência;
  - c. Feriado civil ou religioso que ocorrer na semana posterior àquela em que ocorreu ausência injustificada.
- 6.7. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales-alimentação e transporte antecipados ao Aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela **CONTRATADA**.
- 6.8. A **FINEP** disponibilizará mensalmente Relatório de Controle de Ausências até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês com a finalidade de subsidiar a **CONTRATADA** no processo de ressarcimento das despesas, uma vez que o documento relaciona o histórico de ausências de todos os Aprendizes.
- 6.9. A folha de frequência do Aprendiz será disponibilizada à **CONTRATADA**, ficando cópia na unidade da **FINEP**.
- 6.10. A Jovem Aprendiz grávida, durante a licença maternidade, receberá o salário-maternidade do INSS. Nesse período, a **CONTRATADA** deverá recolher o FGTS da jovem Aprendiz.
- 6.11. O Aprendiz que estiver em licença para tratamento de saúde e que já tenha cumprido a carência correspondente de segurado do INSS recebe o benefício pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
- 6.12. Não serão descontadas do salário do Aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:
  - a. 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de pais, padrasto, madrasta, filhos, irmãos, cônjuge, companheiro;
  - b. 03 (três) dias consecutivos, a contar do evento, no caso de casamento;
  - c. 05 (cinco) dias consecutivos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
  - d. 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a Aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela **CONTRATADA**. A comunicação formal deverá ser apresentada com 03 (três) dias de antecedência a realização da prova escolar.
  - e. 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor; consecutivos ou não;

- f. Nos casos de realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da Aprendizagem, a concessão dessa ausência deve ser mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento" e anuência da **FINEP**, limitado uma vez por mês, casos excepcionais serão analisados.
- 6.13. Serão descontadas as faltas, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana, que não forem legalmente justificadas ou autorizadas pelo empregador das horas dedicadas às atividades teóricas que também integram a jornada do Aprendiz.
- 6.14. A ausência do Aprendiz a qualquer atividade desenvolvida pela **CONTRATADA** deverá ser comunicada à **FINEP** no dia útil imediatamente posterior ao evento.
- 6.15. Durante as folgas das atividades teóricas o Aprendiz deve cumprir a jornada integral na **FINEP**. A **CONTRATADA** deverá informar as folgas à **FINEP** com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 6.16. Transcorrido o período dos afastamentos: licença maternidade, acidente de trabalho e auxílio doença sem atingir o termo final do contrato e não sendo possível ao Aprendiz concluir a formação prevista no programa de Aprendizagem, o contrato deverá ser rescindido sem justa causa. Durante o período de afastamento em razão de licença maternidade e acidente de trabalho, deverá ser recolhido o FGTS pela **CONTRATADA**.
- 6.17. Caso o termo final do contrato ocorra durante o período de afastamento e não tendo sido feita a opção do artigo 472, parágrafo 2º da CLT (o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação), o contrato deverá ser rescindido normalmente na data predeterminada para o seu término.
- 6.18. O retorno do Aprendiz à Aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de Aprendizagem, conforme acordarem as partes interessadas.
- 6.19. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de Aprendizagem, o Aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.
- 6.20. As férias do Aprendiz menor de 18 anos, após o período aquisitivo de 12 meses, deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares. As férias do Aprendiz maior de 18 anos, que ainda esteja cursando até o nível médio, deverão coincidir preferencialmente com um dos períodos das férias escolares. Ao Jovem Aprendiz maior de 18 anos, que não esteja estudando, será aplicado o artigo 136 da CLT.
- 6.21. As férias serão comunicadas pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.22. O Aprendiz não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho de Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.
- 6.23. O afastamento do aprendiz em virtude das exigências do serviço militar não constitui causa para rescisão do contrato, podendo as partes acordar o tempo do afastamento e computar na contagem do prazo restante para o término do contrato do aprendiz. Caberá a **CONTRATADA** recolher o FGTS do Aprendiz durante o período de afastamento.

## 7. DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

7.1. O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o Aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do Aprendiz.

7.1.2. A hipótese da alínea "a" especificada no item 7.1 ocorrerá mediante manifestação da **CONTRATADA**, a quem cabe a sua supervisão e avaliação. A **FINEP** deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Relatório de avaliação comportamental;
- b) Parecer justificando a falta cometida passível de rescisão;
- c) Outros documentos julgados necessários.

7.1.3. A hipótese de Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo especificada no item 7.1., alínea "c", será comprovada através da apresentação de declaração da instituição de ensino.

7.2. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de Aprendizagem, não se aplicam os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

7.3. Por ocasião do desligamento e da admissão é obrigatória a realização de exame de saúde, devendo a **CONTRATADA** encaminhar à **FINEP** a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.

7.4. Nos contratos que tenham duração superior a um ano e caso o Aprendiz seja menor de 18 anos é vedada a quitação das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

7.5. O desligamento do Aprendiz dar-se-á, impreterivelmente, na data fim estabelecida no contrato de Aprendizagem, ainda que em gozo de quaisquer faltas abonáveis ou tipos de afastamento, considerando o disposto no Art. 22 da Instrução Normativa SIT 146, de 25/07/2018:

**“Art. 22. É assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.**

*§ 1º Durante o período da licença maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.*

*§ 2º Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos.*

*§ 3º Na situação prevista no § 2º, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.*

*§ 4º As regras previstas no caput e parágrafos 1º a 3º deste artigo se aplicam também à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.”*

7.6. A **CONTRATADA** providenciará, no prazo legal, a homologação rescisória junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou na respectiva entidade sindical, apresentando à **FINEP**, até o dia 5 do mês subsequente, a cópia da página da CTPS, com:

- a) O registro da baixa do contrato de Aprendizagem;
- b) O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT correspondente ao desligamento do Aprendiz do Programa; e
- c) Via original do atestado de saúde – ASO.

7.7. O prazo legal para efetuar o pagamento das verbas rescisórias do Aprendiz é de até dez dias contados a partir do término do contrato.

7.8. Em caso de encerramento do contrato entre a **FINEP** e a **CONTRATADA** e não sendo possível a manutenção dos Aprendizes, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Regularizar o pagamento dos direitos trabalhistas, dando plena quitação correspondente ao período em que administrou o contrato de Aprendizagem;
- b) Encerrar o contrato de Aprendizagem com o adolescente na respectiva CTPS;
- c) Antecipar à **FINEP** os relatórios de acompanhamentos de atividades, com registro dos cursos por Aprendiz;
- d) Fornecer cópia de toda documentação referente ao acerto da regularização trabalhista;
- e) Comunicar formalmente o núcleo familiar sobre o processo da rescisão do contrato e acerto dos direitos trabalhistas;
- f) Conceder os Certificados de Qualificação Profissional do aproveitamento do Módulo Concluso, com especificação das disciplinas e o total de horas cumpridas pelo Adolescente Aprendiz.

## **8. OBRIGAÇÕES DA FINEP**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato.
- 8.5. Uma vez recebida a nota fiscal, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal do contrato da Finep.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 8.7. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, desde que guardem relação com o objeto deste Contrato e sejam necessários à execução dos serviços.
- 8.8. Proporcionar ao Aprendiz a formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades práticas correlacionadas com conteúdos teóricos previstos no programa de Aprendizagem.
- 8.9. Respeitar a condição peculiar do Aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/1990.
- 8.10. Designar empregado, na função de supervisor, em cada Unidade de lotação do Aprendiz para:
  - a) receber, esclarecer, orientar e estimular o Aprendiz durante sua permanência no programa;
  - b) prestar ao Aprendiz as informações iniciais sobre o objetivo da Aprendizagem a ser realizada em consonância com os conteúdos estabelecidos com o programa de aprendizagem;
  - c) efetuar o controle e a anotação diária do horário de Aprendizagem cumprido pelo Aprendiz exigindo sua assinatura na folha de ponto;
  - d) comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo Aprendiz registrando em ata de reunião;
  - e) promover acompanhamento e a fiscalização das atividades/Aprendizagem do jovem Aprendiz;
  - f) avaliar, semestralmente, os resultados do Aprendiz;
  - g) Orientar o Aprendiz a observar e cumprir normas internas e disciplinares da **FINEP**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.
- 8.11. Oferecer a Aprendizagem em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa, condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- 8.12. Conceder férias ao Aprendiz, conforme demais especificações contidas neste Termo de Referência e em conformidade com o § 2º, Art. 136 da CLT.
- 8.13. Realizar a entrevista final dos candidatos selecionados pela **CONTRATADA** e informa-la de sua decisão.
- 8.14. Permitir acesso aos empregados, definidos pela **CONTRATADA**, às suas dependências para execução das atividades.

- 8.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o(s) Aprendiz (es), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 8.16. Preencher, preferencialmente com a **CONTRATADA**, a avaliação do(s) jovem(ns) Aprendiz(es), que deverá ser aplicada semestralmente.
- 8.17. Informar à **CONTRATADA** mensalmente a frequência dos jovens aprendizes para fins de eventuais descontos.
- 8.18. Prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento das atividades, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas.
- 8.19. Participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas).
- 8.20. Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- 8.21. Disponibilizar mensalmente à **CONTRATADA**, o Relatório de Controle de Ausências do Aprendiz.
- 8.22. Acionar a **CONTRATADA** quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo Aprendiz no processo de Aprendizagem para proposição e viabilização de soluções em conjunto.
- 8.23. Informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.
- 8.24. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de Aprendizagem cumprido pelo Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificado neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso.
- 9.4. Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **FINEP** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.6. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 9.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para celebração do instrumento.
- 9.8. Observar que os dados bancários, informados na Proposta de Preços devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **FINEP** deve ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada.
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a FINEP ou sobre os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado.
- 9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **FINEP**.
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **FINEP**.
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **FINEP** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.13. Relatar à **FINEP** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.16. Encaminhar os Aprendizes na quantidade definida pela **FINEP**, para realização de entrevista na **FINEP**, admitindo-os por meio do contrato de Aprendizagem.
- 9.17. Formalizar o Contrato de Aprendizagem e providenciar todos os procedimentos de contratação dos candidatos, assegurando-lhes a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e todos os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de Aprendizagem.
- 9.18. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do Adolescente Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, enviando-os para a **FINEP**.
- 9.19. Encaminhar os candidatos selecionados à **FINEP**, portando os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de matrícula no curso de Aprendizagem;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem e o Contrato de Aprendizagem;
  - c) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- d) Via original do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
  - e) Comprovante de residência do jovem Aprendiz.
- 9.20. Formalizar o registro do Aprendiz por meio de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e no livro de Registro. No campo função deve ser escrita a palavra “Aprendiz”, seguida da função constante no programa de aprendiz que corresponda à Classificação Brasileira de Ocupação – CBO. Em anotações gerais, deve ser especificada data de início e término do contrato de aprendiz. (Conf. Art. 29 da CLT).
- 9.21. Fornecer, no ato de inclusão e registro, para cada Aprendiz participante do Programa, um jogo de uniforme contendo 02 (duas) calças jeans, 4 (quatro) camisas polo manga curta e 02 (duas) jaquetas, cujos modelos deverão contar com a aprovação da **FINEP**.
- 9.22. Os uniformes deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da **FINEP**, sempre que não estejam atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas.
- 9.23. Os uniformes deverão ser entregues antes do início da prestação dos serviços, a todos os jovens aprendizes mediante recibo (relação nominal), assinado e datado por cada jovem, cuja cópia deverá ser enviada à **FINEP** até dia 5 do mês subsequente.
- 9.24. Informar qualquer movimentação referente aos Aprendizes por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art.1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65) e relacioná-los na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. (Portaria MTE nº 500/2005).
- 9.25. Contar com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 9.26. Executar os programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação entre a Aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **FINEP**.
- 9.27. Manter mecanismos de acompanhamento, realizar avaliação, preferencialmente com o supervisor do Aprendiz na **FINEP**.
- 9.28. Emitir certificado de qualificação profissional ao Aprendiz, assinado em conjunto com a **FINEP**, ao final da Aprendizagem.
- 9.29. Emitir atestado de frequência do Aprendiz, com informações sobre os conteúdos de aprendizagem concluídos, quando o Aprendiz tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo e não seja possível a emissão do certificado.
- 9.30. Acompanhar o desempenho escolar do Aprendiz, comunicando imediatamente à **FINEP** a eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar.
- 9.31. Auxiliar a **FINEP** na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo Aprendiz.
- 9.32. Informar e solicitar a manifestação expressa da **FINEP**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de Aprendizagem de acordo com as hipóteses previstas na legislação.

- 9.33. Manter a **FINEP** informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela mesma.
- 9.34. Elaborar e enviar o período de férias dos Aprendizes para a **FINEP** com antecedência de 30 (trinta) dias, constando o início e o término das férias.
- 9.35. Orientar o Aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares do **FINEP**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.
- 9.36. Apresentar para contratação e manter válidas, durante a vigência do contrato, as certidões e os documentos abaixo relacionados:
- a) Ato constitutivo e ato de nomeação dos dirigentes;
  - b) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
  - c) Certidão ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
  - d) Ato Declaratório da Delegacia Regional da Previdência (ou de órgão equivalente da Receita Federal do Brasil) que comprove isenção da contribuição previdenciária, quando for o caso;
  - e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa.
  - h) Fornecer o respectivo plano de curso para que a **FINEP** possa compatibilizar o desenvolvimento da prática à teoria ministrada, bem como definir a programação detalhada de execução do programa, submetendo-a a sugestões e críticas da **FINEP**.
- 9.37. Apresentar, até o dia 10 do mês subsequente, ou sempre que solicitado pela **FINEP**, os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução das atividades exercidas pelos jovens Aprendizes, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar.
- 9.38. Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à **FINEP** em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes.
- 9.39. Manter boa guarda e deixar à disposição da **FINEP**, todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 9.40. Providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada jovem Aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à **FINEP**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao bimestre.

- 9.41. Providenciar inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma estabelecida pela Portaria MTB nº 87/97.
- 9.42. Pagar, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, os salários dos jovens aprendizes e fornecer os respectivos contracheques após o pagamento.
- 9.43. Apresentar à **FINEP**, até dia 5 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos jovens aprendizes.
- 9.44. Manter boa guarda e deixar à disposição da **FINEP**, todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 9.45. Os afastamentos em virtude de licença-maternidade, acidente de trabalho ou serviço militar devem ser informados à **FINEP** e os comprovantes dessas licenças encaminhados imediatamente para à **FINEP**.
- 9.46. Enviar relação nominal com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias dos aprendizes que sairão de férias e cópia da carteira de trabalho com a devida anotação.
- 9.47. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o início da aprendizagem teórica no prazo máximo de um mês após a assinatura do contrato com a **FINEP**.

## **10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. A vigência do contrato será de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração da **FINEP**, até o limite legal.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.3. A metodologia de avaliação observará os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à

rotina de execução estabelecida no Termo de Referência e o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste edital e seus anexos. Para tanto, serão observados os preceitos do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo I-A do Edital).

- 13.4. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
- 13.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.6. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### **14. DA GARANTIA**

- 14.1 A Licitante vencedora deverá apresentar à Finep, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16.
- 14.2 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

#### **15. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

- 15.1. A remuneração do Jovem Aprendiz deve seguir a Faixa II (Serviços Administrativos) da Lei nº 8.315/19 que estabelece os pisos salariais no Estado do Rio de Janeiro, conforme cálculo a seguir:  
$$\text{Salário mensal} = \frac{\text{salário hora} * \text{horas trabalhadas semanais} * 4,4285 * 7}{6}$$
- 15.2. O vale transporte foi estimado com base no preço de duas passagens no valor de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao Bilhete Único Intermunicipal, trajeto de ida e volta, para 22 dias de trabalho, sendo deduzido 6% do salário-base, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/85.
- 15.3. O valor do auxílio alimentação foi definido no item 6 do termo de referência.
- 15.4. Os valores estimados para o PCMSO, uniformes e contribuição institucional foram baseados em pesquisa de mercado.
- 15.5. O valor total estimado da licitação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.
- 15.6. Planilha de composição de custos e formação de preços:

<b>I - REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
Salário base (Faixa II)		1.283,73
Salário hora		5,84
Salário mensal <sup>1</sup>		603,46
<b>Total I</b>		<b>R\$ 603,46</b>
<sup>1</sup> O valor do salário mensal mínimo não pode ser alterado.		
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>GRUPO A</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
FGTS	2%	12,07
PIS*	1%	6,03
INSS*	20%	120,69
Outros encargos sociais <sup>1</sup>		
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>23,00%</b>	<b>R\$ 138,80</b>
<p><sup>1</sup> Este item abrange encargos sociais não discriminados nesta planilha e necessários à execução do objeto. Caso sejam indicados tais encargos deverão ser discriminados individualmente e justificados, com a devida fundamentação jurídica, em documento a ser anexado à planilha.</p> <p>* As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem realizar a comprovação documental.</p>		
<b>GRUPO B</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
13º Salário	8,33%	50,29
Férias e Adicional de Férias	11,11%	67,05
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 117,34</b>
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>		
<b>GRUPO C</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	23,00%	26,99
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>23,00%</b>	<b>R\$ 26,99</b>
<b>TOTAL II (TOTAL GRUPO A + TOTAL GRUPO B + TOTAL GRUPO C)</b>		<b>R\$ 283,12</b>
<b>III - BENEFÍCIOS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Vale Transporte <sup>1</sup>		376,20
Desconto legal sobre Transporte		- 36,21
Auxílio Alimentação		389,62
<b>Total III</b>		<b>R\$ 729,61</b>
<sup>1</sup> Deverá ser considerado o número de vale transporte para 22 dias.		
<b>IV - INSUMOS E OUTRAS DESPESAS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Uniformes		
PCMSO		
Outros insumos e despesas <sup>1</sup>		-
<b>Total IV</b>		



<sup>1</sup> Este item abrange insumos e despesas eventualmente não discriminados nesta planilha e necessários à execução do objeto, a critério da licitante. Caso sejam indicados, tais insumos deverão ser discriminados detalhadamente em documento a ser anexado à planilha.

<b>TOTAL I + TOTAL II + TOTAL III</b>		
<b>V – CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Contribuição Institucional		<b>Valor (R\$)</b>
<b>Total V</b>		
		<b>Valor (R\$)</b>
<b>CUSTO MENSAL POR APRENDIZ</b>		

**QUADRO RESUMO**

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Total
Jovem Aprendiz	23		

Total Mensal	Meses	Valor Global do Contrato
	24	



## PROPOSTA DE PREÇOS

À  
 FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS- FINEP  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020  
 Dia 18 de novembro de 2020, às 10:00 hrs.

**OBJETO:** Contratação por meio de pregão eletrônico de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas neste Termo de Referência.

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Tipo de Serviço: Jovem Aprendiz	Valor por jovem aprendiz	Quantidade estimada de jovem aprendiz	Valor Mensal (R\$)
Recrutar, selecionar, contratar, e acompanhar os jovens aprendizes nas dependências da Financiadora de Estudos e Projetos-Finep do Rio de Janeiro-RJ.	R\$ 1.642,33	23	R\$ 37.773,59
<b>Valor global total do Item = Valor mensal x 24 (meses)</b>			<b>R\$ 906.566,16</b>

**Valor Total da Proposta R\$ 906.566,16 (novecentos e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).**

### DADOS DA EMPRESA:

A REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI  
 CNPJ: nº 37.381.902/0001-25  
 Endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lote 157, Ed. Bandeirantes Salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.300-910  
 Fones: (61)3038-4502 / (62)98135-3010 / (11) 4369-6700  
 e-mail: [centraldelicitacoes@renapsi.org.br](mailto:centraldelicitacoes@renapsi.org.br)

Banco do Brasil S/A  
 Banco Nº: 001  
 Nº Agência: 5116-0  
 Conta Corrente: 4222-6

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome: *Estevão Costa de Andrade*

Endereço: Rua Gonçalves Dias, Qda 32, Lote 05 e 06, Apto 102-A, Setor  
Jardim Nova Era, cep: :74916-960, Aparecida de Goiânia-GO

CPF: 711.030.741-72

RG: 3250133-SESP-GO

Cargo Função:

Gerente de Polo

Naturalidade:

Goiânia-GO

Nacionalidade:

Brasileira

Declara de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste pregão, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

Declara ainda que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

*Estevão Costa de Andrade*

Estevão

Costa

de

Andrad

e

CPF:71

1.030.7

41-72

Procurador

Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração -  
RENAPSI



2

Quadra 6, Bl. A, Lt. 157, Ed.

[renapsi.org.br](http://renapsi.org.br)    @renapsibr

Bandeirantes, 5º andar, Asa

Sul, CEP: 70.300-910,

Brasília/DF - Fone: +55 61

3038-4500



